

DECRETO Nº 7079

Retifica a área originária estabelecida pelo Decreto 4.493/1998 e amplia a Floresta Estadual do Palmito em 1.264,36 hectares, passando a área total a ser de 1.782,44 hectares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, levando em conta o contido na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, além da Lei estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 - Lei Florestal do Paraná - e demais normas legais aplicáveis, bem como o contido no protocolado sob nº 14.320.213-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificada a área da Floresta Estadual do Palmito, criada pelo Decreto Estadual nº 4.493, de 17 de junho de 1998, de 530,00 hectares para 518,08 hectares, na forma dos Anexos I (Mapa), II (Memorial Descritivo) e III (Nota Técnica do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG), que passam a integrar o presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva da Unidade de Conservação será estabelecida após a demarcação em campo pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG.

Art. 2.º Fica a Floresta Estadual do Palmito, criada pelo Decreto Estadual nº 4.493, de 17 de junho de 1998, acrescida de 1.264,36 hectares, passando a contar com 1.782,44 hectares, na forma dos Anexos I (Mapa) e II (Memorial Descritivo), que passam a integrar o presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva da Unidade de Conservação será estabelecida

após a demarcação em campo pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG.

Art. 3.º A administração da Floresta Estadual do Palmito permanece sob a responsabilidade e competência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação e proteção.

Art. 4.º A regularização fundiária da Floresta Estadual do Palmito será realizada em conjunto pelo IAP, Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, Instituto de Florestas do Paraná e Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE.

§ 1.º Os recursos necessários para a regularização fundiária da Floresta Estadual do Palmito serão oriundos de dotações orçamentárias, de compensações ambientais, e/ou da captação junto a organismos nacionais ou internacionais, sempre descontados os passivos ambientais.

§ 2.º O IAP procederá ao levantamento de quaisquer ônus que pesem sobre os imóveis e seus proprietários ou posseiros inseridos dentro do perímetro de ampliação da Unidade de Conservação, que serão descontados dos valores a serem pagos à conta de indenizações, acordos, ou qualquer outra forma de aquisição dos imóveis referidos.

Art. 5.º Fica alterada a categoria de manejo da Unidade de Conservação para PARQUE, conforme definido no procedimento administrativo protocolado sob nº 13.264.684-8, passando a mesma, a partir da publicação do presente Decreto, a se denominar Parque Estadual do Palmito.

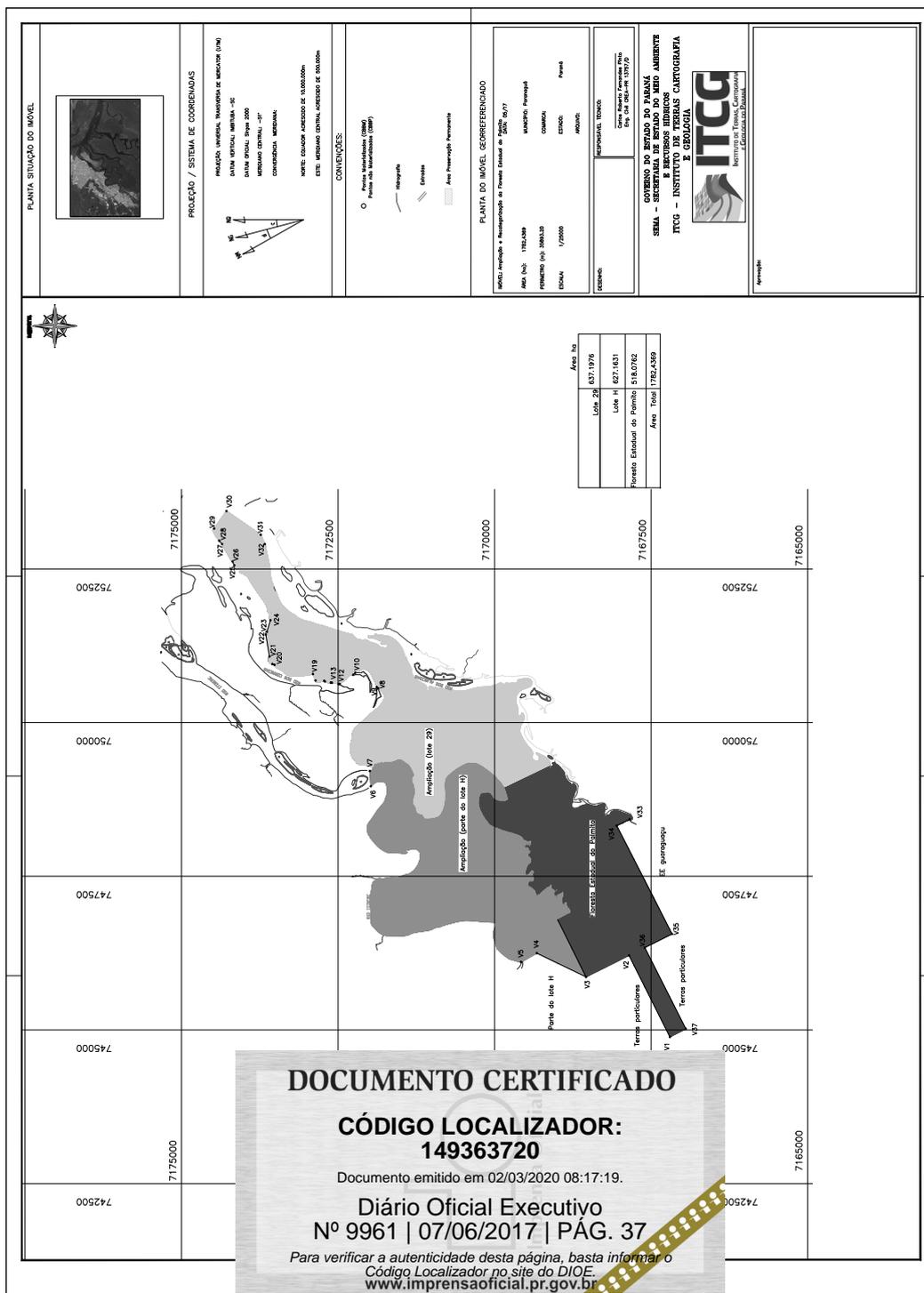
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, em 06 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
 Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
 Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 e Recursos Hídricos

49617/2017



49619/2017